

Ata 265

Ata número duzentos e sessenta e cinco do ano de dois mil e vinte cinco, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, fundada em onze de março de um mil novecentos e quarenta e três, inscrita no CNPJ nº 60.334.315/0001-05 vinculado ao Conselho Central de Botucatu/SP da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP.

Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas, sob ano temático “CONFERÊNCIAS: A ESSÊNCIA DO TRABALHO DA SSVP”. Estiveram presentes os associados que assinam a lista de presença, com o número de votantes exigidos pelo Estatuto Social, conforme as assinaturas na lista de presença que acompanha a presente ata: Claudio Pavan – Presidente do C.C. de Botucatu/SP, Vitor de Souza Alves Cardoso – Secretário do C.C. de Botucatu/SP, Silvia Regina Simões Torres da Silva – Presidente da Vila Vicentina de São Manuel/SP, Maria Teresa Carmelin Ovigli – Vice Presidente da Vila Vicentina de São Manuel/SP, Santo Sergio Luches – 1º Tesoureiro da Vila Vicentina de São Manuel/SP, Daniele dos Santos Siqueira Bavato – 2º Tesoureira da Vila Vicentina de São Manuel/SP, Vera Lucia de Almeida Nicolini – 1º tesoureira do Conselho Particular de São Manuel/SP, Wilma Lázara de Moraes Luches – Presidente do CP de São Manuel/SP sendo constatado o número de oito votantes, estando oito presentes e seis ausentes sendo: CP Itatinga - Milton Batista Tieghi, CP Se Catedral - Luscinia Barbin, CP São Benedito - Marjorie de Fátima Contessoto Gerônimo, CP Nsa Sra da Piedade - Wagner Pereira de Sene, CP Sagrado Coração de Jesus - José Roque Gasperini, CP Menino Deus - Luciana Luzia Torres. Verificada a ausência de quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral realizou-se validamente em segunda convocação, às 20h30min, nos termos do Artigo 17, § 1º, do Estatuto Social vigente, após regular convocação mediante edital afixado na sede da Vila Vicentina expedido pelo seu Presidente. Iniciou-se a Assembleia Geral com as Orações Regulamentares e posteriormente a associada realizou a leitura espiritual. Na forma estabelecida pelo Estatuto Social assumiu a presidência dos trabalhos a Presidente Silvia Regina Simões Torres da Silva, e eu, Wilma Lázara de Moraes Luches, na função de Secretária ad hoc. A Presidente agradeceu a presença de todos e declarou dispensada a leitura do edital de convocação, tendo em vista que era de conhecimento de todos os presentes, motivo pelo qual se encontravam reunidos, o que foi aceito por unanimidade. A secretária Wilma Lázara de Moraes Luches procedeu à leitura do Novo Estatuto Social, o qual foi alterado em sua integridade. Concluída a leitura, a Presidente abriu espaço para manifestações, questionando se havia alguma

observação ou objeção quanto ao texto apresentado. Não havendo manifestações contrárias, o Novo Estatuto Social da VILA VICENTINA DE SÃO MANUEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, foi aprovado por unanimidade de votos pelos associados presentes, devendo ser providenciado de imediato o seu registro junto ao cartório competente. Dado um espaço de tempo para palavra livre ninguém quis fazer uso e a Presidente novamente agradeceu a presença de todos convidando-os a recitar as orações regulamentares da Sociedade, dando assim por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar eu, Wilma Lázara de Moraes Luches secretária ad hoc, lavrei a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes.

São Manuel, 24 de março de 2025.



Wilma Lázara de Moraes Luches
Secretária ad hoc

Silvia Regina Simões Torres da Silva
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 13.500-000
Telefone (14) 3841-4070





Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Semeando Novos Caminhos"
Vila Vicentina

Avenida José Horácio Mellão, 104 – Jd Santo Antônio
CEP: 18654-000 – São Manuel /SP- Tel.: (14) 3842-2974
CNPJ: 60.334.315/0001-05 E-mail: semeandonovoscaminhos@gmail.com
Site: <https://vilavicentinasm.org.br/>



07º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA VICENTINA, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL BOTUCATU DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Protocolo nº 3379 Data 20/02/26
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

PREÂMBULO

Protocolo nº 3302 Data 19/11/25
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundada em 11/03/1943, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.334.315/0001-05, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Manuel/SP, sob o nº de ordem 62, Livro nº 01, em 22/10/1970, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24/03/2025, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

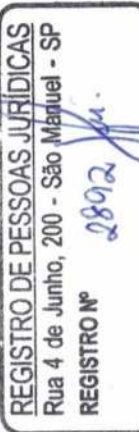
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. VILA VICENTINA Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **VILA VICENTINA** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de São Manuel Estado de São Paulo, na Avenida José Horácio Mellão, nº 104, bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob nº nº60.334.315/0001-05.

Artigo 2º. A **VILA VICENTINA** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:
I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho



Particular, de âmbito local;

II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;

III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e

IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Botucatu** e devidamente aprovada pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;

II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Botucatu**, sob pena de nulidade.

IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Botucatu**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;

VI - submeter-se-á à fiscalização do **Conselho Metropolitano de Bauru**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;

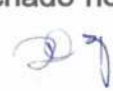
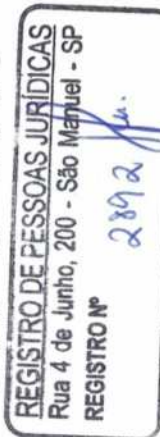
VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);

VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Bauru** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;

IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. A VILA VICENTINA, por sua origem, natureza e formação, foi criado no



seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Botucatu da SSVP**, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 5º. A **VILA VICENTINA** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social à crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social básica de baixa complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à crianças e adolescentes de ambos os sexos 06 a 15 anos.
- II) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade nas atividades desenvolvidas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar e protagonismo social;
- III) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. A **VILA VICENTINA** prestará seus serviços de forma gratuita, continuada e planejada, sem nenhuma forma de discriminação, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, respeitando os limites econômico-financeiros da instituição.

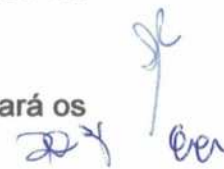
§ 2º. Considerando que a **VILA VICENTINA** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acessograto aos seus programas pelos seus usuários.

§ 3º. A **VILA VICENTINA** a fim de cumprir suas finalidades, poderá estender seu atendimento para além de sua sede, criando unidades de prestação de serviços assistenciais (UPS) em qualquer ponto do município de **São Manuel** às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 4º. A **VILA VICENTINA** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de aumentar receita, mantendo suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 5º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria da Obra Unida, por maioria simples, que será comunicada ao **Conselho Central de Botucatu** e homologada pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades a **VILA VICENTINA** observará os





Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente "Semeando Novos Caminhos"
Vila Vicentina

Avenida José Horácio Mellão, 104 – Jd Santo Antônio
CEP: 18654-000 – São Manuel /SP- Tel.: (14) 3842-2974
CNPJ: 60.334.315/0001-05 E-mail: semeandonovoscaminhos@gmail.com
Site: <https://vilavicentinasm.org.br/>



princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários.

Artigo 7º. O Regimento Interno será elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia da Obra Unida, mediante prévio parecer formal do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A **VILA VICENTINA** é constituído e organizada por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da(o) própria(o) Obra **VILA VICENTINA**;
- II - de membro da diretoria do **Conselho Central de Botucatu** com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao **Conselho Central de Botucatu**.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **VILA VICENTINA** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria da **VILA VICENTINA**, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do **Conselho Central de Botucatu da SSVP**, com direito a voto; e



c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Botucatu da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VILA VICENTINA** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VILA VICENTINA** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;

II - acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral do Hospital, as orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru** e as resoluções das Assembleias Gerais deste;

III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **VILA VICENTINA** e da SSVP no Brasil;

IV - prestar colaboração vicentina voluntária a **VILA VICENTINA**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;

V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria da **VILA VICENTINA** de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;

VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de Botucatu, Metropolitano de Bauru e Nacional do Brasil da SSVP**.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

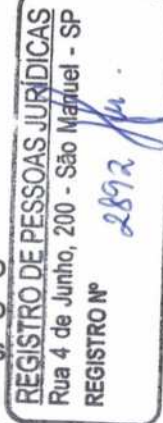
I - por falecimento;

II - por vontade própria, se assim o desejar;

III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 10 deste Estatuto Social;

IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes



ae



estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos;

VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião da diretoria da **VILA VICENTINA**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

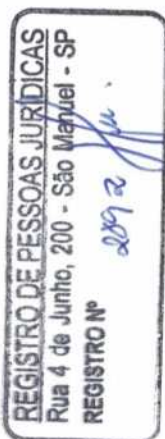
§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de Bauru** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado da **VILA VICENTINA**, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio





Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente "Semeando Novos Caminhos"
Vila Vicentina

Avenida José Horácio Mellão, 104 – Jd Santo Antônio
CEP: 18654-000 – São Manuel /SP- Tel.: (14) 3842-2974
CNPJ: 60.334.315/0001-05 E-mail: semeandonovoscaminhos@gmail.com
Site: <https://vilavicentinasm.org.br/>



Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo na **VILA VICENTINA** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído da **VILA VICENTINA**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **VILA VICENTINA**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

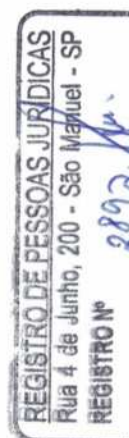
Artigo 15. A **VILA VICENTINA** é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de Bauru**;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção da **VILA VICENTINA**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Bauru**;
- VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **VILA VICENTINA**, para o qual for convocada; e
- VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente



parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria da **VILA VICENTINA**;
- II - pelo Conselho Fiscal da **VILA VICENTINA**;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo **Conselho Central de Botucatu** da SSVP;
- V - pelo **Conselho Metropolitano de Bauru** da SSVP; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede da **VILA VICENTINA** e na sede do **Conselho Central de Botucatu**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria da **VILA VICENTINA**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892

ac
fl



Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. A **VILA VICENTINA** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros com direito a voto da Diretoria do **Conselho Central de Botucatu**.

§ 2º. A Diretoria da **VILA VICENTINA** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros da diretoria da **VILA VICENTINA** fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselho Central de Botucatu** e às trimestrais promovidas pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria da **VILA VICENTINA** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Botucatu**.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

ee



§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP**.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados e se afastarem por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente da **VILA VICENTINA** e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consócias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

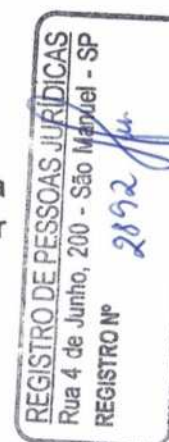
§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria da **VILA VICENTINA**.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VILA VICENTINA** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VILA VICENTINA** o Relatório



Ger
23

Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade dos serviços prestados aos usuários;

VI - encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Botucatu** da SSVP e do **Conselho Metropolitano de Botucatu** da SSVP, propostas de campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII - obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Bauru** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **VILA VICENTINA**;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade ou o qual possui usufruto, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do **Conselho Metropolitano de Bauru**, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos a **VILA VICENTINA**, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar para Assembleia Geral e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao **Conselho Central de Botucatu** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de Bauru** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Bauru**, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio da **VILA VICENTINA** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas,

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº



cc
28/12

no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - submeter as contas da **VILA VICENTINA** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XVIII - buscar orientação do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**, nos casos omissos.

§ 1º. a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo mandato for interrompido, com exceção da data de publicação;

§ 2º. - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I - representar a **VILA VICENTINA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - dirigir e orientar as atividades da **VILA VICENTINA**;

IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno da **VILA VICENTINA** e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do **Conselho Central de Botucatu** e do **Conselho Metropolitano de Bauru**;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892



at
2028

serviços da Assistência Social;

XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **VILA VICENTINA**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;

XVI - solucionar os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do Conselho Metropolitano de **Bauru**;

XVII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de Botucatu** e pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;

XVIII - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XIX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da **VILA VICENTINA**, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**;

XX - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de Bauru**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;

XXI - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**;

XXII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a **VILA VICENTINA**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

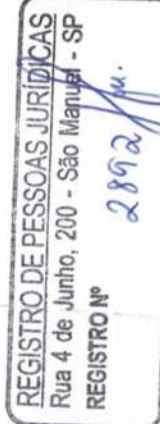
I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:



I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;

II - divulgar as atividades da **VILA VICENTINA**, bem como sua repercussão;

III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;

IV - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela **VILA VICENTINA** e pelos respectivos Conselhos;

V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;

VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais **VILA VICENTINA** está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;

X - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências da **VILA VICENTINA** os comprovantes e documentos contábeis;

III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome da **VILA VICENTINA**, todas as importâncias recebidas;

V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;

VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo **Conselho Central de Botucatu** ou pelo **Conselho Metropolitano de Baururu**;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

2892

VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;

IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;

XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Central de Botucatu**, o Mapa Financeiro Mensal;

XV - recolher ao **Conselho Central de Botucatu** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XVII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais e de usufruto da **VILA VICENTINA** e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;

II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais e de usufruto da **VILA VICENTINA**;

III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da **VILA VICENTINA**, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;

IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais e de usufruto da **VILA VICENTINA**;

V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892



ge
28

geral, programados pela instituição e Conselhos; e

VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VILA VICENTINA**.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria.

§ 1º. Os candidatos deverão ser obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebidos, em quaisquer dessas situações.

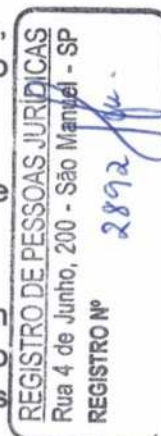
§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço da **VILA VICENTINA e do Conselho Central de Botucatu**; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.



ew

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente da **VILA VICENTINA** ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **VILA VICENTINA** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da **VILA VICENTINA**.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração da **VILA VICENTINA**, dentre outras atribuições, compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;

II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de aprovação;

III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

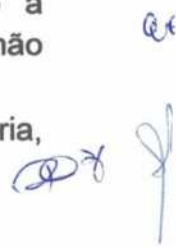
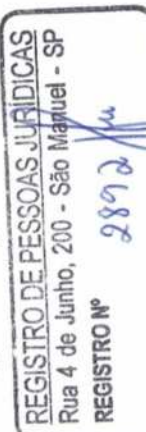
IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pela **VILA VICENTINA**, de documentos e de processos em geral;

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de ducentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI - examinar a documentação relativa aos empregados da **VILA VICENTINA**, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e



IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da **VILA VICENTINA** quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal com relação a análise de prestação de contas, se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação e votação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar a **VILA VICENTINA** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador da **VILA VICENTINA**, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria da **VILA VICENTINA** sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual **VILA VICENTINA** está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Botucatu**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892/2011

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão notificados pela Diretoria da **VILA VICENTINA** para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do Presidente e dos Conselheiros Fiscais da **VILA VICENTINA** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do **Conselho Central de Botucatu** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;

II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;

III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e

IV - 90 (noventa) dias antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a eleição.

§ 2º. Na primeira reunião dos membros da Diretoria da **VILA VICENTINA**, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá o presidente apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho Central de Botucatu**, para efetiva verificação dos Associados que terão direito a voto.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Botucatu**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Botucatu**.

§ 1º. A comprovação do tempo de atividade vicentina ininterrupta se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

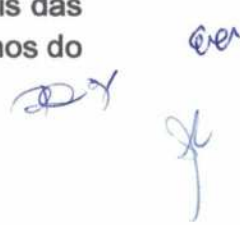
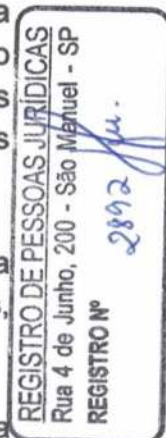
§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

Artigo 41. A eleição para Presidente e membros do Conselho Fiscal realizada em Assembleia Geral extraordinárias, observará:

I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

II - a Diretoria da **VILA VICENTINA** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Botucatu**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;



III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSV no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Botucatu**, que será enviada ao interessado;

IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;

VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSV no Brasil;

IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente da **VILA VICENTINA**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Bauru** após análise e parecer formal do Denor deste;

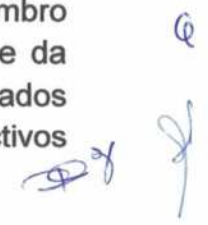
XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Bauru**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de Bauru** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VILA VICENTINA** ou do **Conselho Central de Botucatu**;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos





cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Bauru**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

- I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II - o membro suspenso por medida preventiva;
- III - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- IV - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

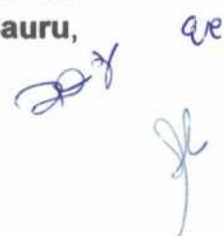
- I - os menores de 18 anos;
- II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente da **VILA VICENTINA**, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de Bauru**, responsável pela análise do processo.



Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento das contribuições previstas nos Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVV ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao Presidente eleito a seguinte documentação:

I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades da **VILA VICENTINA**;

II - balancete atualizado, bem como o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;

III - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da **VILA VICENTINA**;

IV - os extratos bancários atualizados até a data da posse;

V - a posição de caixa e de contas a pagar;

VI - a relação de empregados e escala de férias;

VII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;

VIII - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;

IX - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;

X - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;

XI - a certidão de regularidade do FGTS;

XII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento na **VILA VICENTINA**;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

Handwritten initials and signatures in blue ink, including the word 'VILA' and 'VICENTINA'.

XIII - a relação dos membros da diretoria do **Conselho Central de Botucatu, do Conselho Metropolitano de Bauru** e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e

XIV- o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de o processo de transição ocorrer durante as reuniões de Diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da própria **VILA VICENTINA** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Central de Botucatu**.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente da **VILA VICENTINA**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892

Eu

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo a eleição nos termos do caput, o **Conselho Central de Botucatu** ou o **Conselho Metropolitano Bauru** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV, deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Botucatu**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

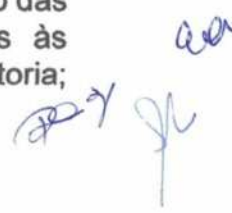
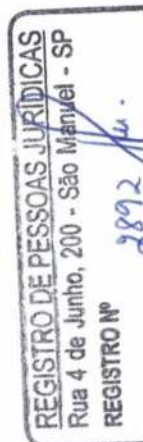
Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Bauru**, e o **Conselho Central de Botucatu**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir na **VILA VICENTINA**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;

II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas; III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria;

ou



IV – ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV – ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo **Conselho Central de Botucatu**, este deverá informar sua decretação ao **Conselho Metropolitano de Bauru**, que por sua vez deverá informar ao Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria da **VILA VICENTINA**;
- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral da **VILA VICENTINA**, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Diretoria da **VILA VICENTINA**, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso como medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2892/14

ver

II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento a **VILA VICENTINA**.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades cometidas pelos membros da Diretoria da **VILA VICENTINA**, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

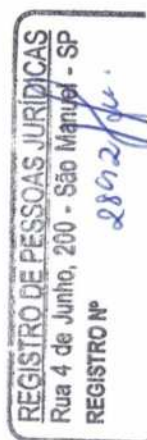
Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades da **VILA VICENTINA**, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio da **VILA VICENTINA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por



Gen
27
JL

compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel da **VILA VICENTINA** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Botucatu**, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais da **VILA VICENTINA** deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Bauru**, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários-mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante da **VILA VICENTINA**, um membro do **Conselho Metropolitano de Bauru** e o Vice-Presidente Regional do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de Bauru**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de Bauru**.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. A **VILA VICENTINA** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Bauru**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 292/2014

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ger' and 'JL'.

privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **VILA VICENTINA** realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Botucatu** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Bauru**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Bauru**, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **VILA VICENTINA** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

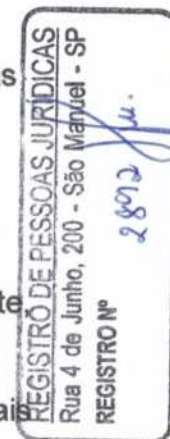


- VII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a **VILA VICENTINA**;
- XII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XV - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVI - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XVIII - outras, não especificadas.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens de consumo e de bens móveis das mais variadas espécies necessários ao atendimento dos usuários;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraterna.
- VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX - a contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Bauru**; e
- X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pela **VILA VICENTINA** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.



Artigo 74. Havendo necessidade, **VILA VICENTINA**, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de Bauru**, com parecer prévio do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público distinto da Assistência Social que não se enquadre no perfil dos usuários.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **VILA VICENTINA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. A **VILA VICENTINA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

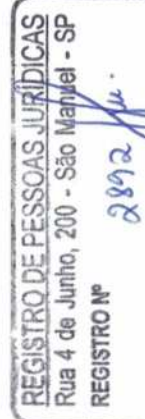
II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado de **São Paulo**, preferencialmente no município de **São Manuel**, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**.

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.





Art. 76. A dissolução ou extinção da **VILA VICENTINA** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano Bauru**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 77. A escrituração e a prestação de contas observarão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 78. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição de gestão com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse da nova Diretoria.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 79. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **VILA VICENTINA**, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os



ce

ce

danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 80. A VILA VICENTINA poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Bauru.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 81. A VILA VICENTINA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários, a VILA VICENTINA deverá:

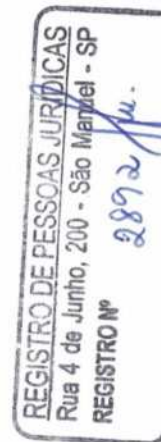
I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir esta obrigação por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Conselho Central de Botucatu, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV - assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições



60a



legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 82. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e usuários, não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria da **VILA VICENTINA**.

§1º. Caso a **VILA VICENTINA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial da **VILA VICENTINA**, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

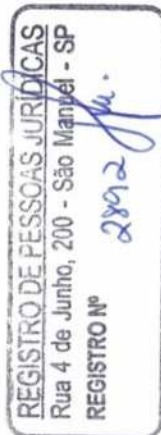
Artigo 83. A **VILA VICENTINA** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 84. A **VILA VICENTINA** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Bauru**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. A **VILA VICENTINA**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais e como executora e indutora das Políticas Públicas de Assistência Social em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 85. A **VILA VICENTINA** não é mantida pelo **Conselho Central de Botucatu**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**, e nem pelo **Conselho Nacional do Brasil da SSVP**, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.



Ben





Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente "Semeando Novos Caminhos"
Vila Vicentina

Avenida José Horácio Mellão, 104 – Jd Santo Antônio
CEP: 18654-000 – São Manuel /SP- Tel.: (14) 3842-2974
CNPJ: 60.334.315/0001-05 E-mail: semeandonovoscaminhos@gmail.com
Site: <https://vilavicentinasm.org.br/>



Artigo 86. A **VILA VICENTINA** autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, a **VILA VICENTINA** poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 87. A **VILA VICENTINA** não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 88. Desde que não contrarie a finalidade principal da **VILA VICENTINA** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Botucatu, pelo Conselho Metropolitano de Bauru e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.



Artigo 89. A **VILA VICENTINA** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Bauru, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no Conselho Metropolitano de Bauru não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 90. A **VILA VICENTINA** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 91. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de Botucatu será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 92. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno da **VILA VICENTINA**, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento



Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente "Semeando Novos Caminhos"
Vila Vicentina

Avenida José Horácio Mellão, 104 – Jd Santo Antônio
CEP: 18654-000 – São Manuel /SP- Tel.: (14) 3842-2974
CNPJ: 60.334.315/0001-05 E-mail: semeandonovoscaminhos@gmail.com
Site: <https://vilavicentinasm.org.br/>



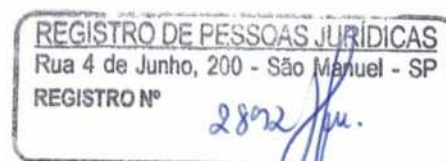
da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Bauru**.

Artigo 93. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de Bauru**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 94. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Manuel/SP.



São Manuel/SP, 24 de Março de 2025.



Silvia Regina Simões Torres da Silva

Presidente da OU

RG nº 12.401.185-8 SSP/SP

CPF nº 027.143.858-42

Wilma Lázara de Moraes Luches

Secretária ad hoc

RG nº 28.653.169-0 SSP/SP

CPF nº 245.929.588-02

Claudio Pavan

Presidente do Conselho Central de Botucatu

RG nº 10.394.305-5 SSP/SP

CPF nº 834.887.318-04

Fabiana Esteves Grisolia

Advogada OAB/SP nº 168.408

RG nº 22.021960-6

CPF nº 170.506.558-99

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE BAURU

Eva Maria Martins

Presidente do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP

RG nº 24.930.354-1- SSP/SP

CPF nº 548.755.449-87

Roseli da Cruz

Coord. DENOR – Departamento de Normatização e Orientação:

RG nº 15.506.982-2, SSP/SP

CPF sob nº 078.946.028-92



**FABIANA ESTEVES
GRISOLIA**

Assinado de forma digital por
FABIANA ESTEVES GRISOLIA
Dados: 2025.10.15 11:31:47
-03'00'

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE SÃO MANUEL - SP
Elaine Delgado Martins - Oficial

Rua Sete de Setembro, 391, Centro
CEP: 18650-001 - São Manuel - SP
(14) 3841-2845 - E-mail: saomanuel@arpenep.org.br

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico
de SILVIA REGINA SIMÕES TORRES DA SILVA e dou fé.***
São Manuel, 19 de novembro de 2025

Em testemunho da verdade,
PAIOLA DIAS NOVAO Escrevente - 12
Valor 8,66 Cart. 1015 Guia: 46 Hr: 14:32



CARTÓRIO DE REGISTRO
Rua 07 de Setembro, 391, Centro
São Manuel - SP - CEP: 18650-001
Fone: (14) 3841-2845
Elaine Delgado Martins
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 3.379
Registro nº 2.892
Esc.: 379,76; Est.: 107,98;
Cart.: 74,10; R.C.: 19,97;
T.J.: 26,09; Dep.: 0,00.
06/03/2026 Total: 637,56.
JOSILENE VIDAL - OFICIAL SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-003
Telefone (14) 3841-4070

Wilmá Lázara de Moraes Luchesi
Secretaria de HOC
RG nº 28.653.189-0 SSP/SP
CPF nº 245.929.588-02

Silvia Regina Simões Torres da Silva
Presidente da OU
RG nº 12.401.185-8 SSP/SP
CPF nº 027.143.858-42

Fabiana Esteves Grisolia
Advogada OAB/SP nº 188.408
RG nº 22.021.080-6
CPF nº 170.508.558-99

Claudio Pavan
Presidente do Conselho Central de Botucatu
RG nº 10.394.305-5 SSP/SP
CPF nº 834.887.318-04

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Conselho Metropolitano de Bauri

Estado homologado em 10/10/25
ATA nº 033 Livro nº 157
Ass. [assinatura]

Eva Maria Martins
Presidente do Conselho Metropolitano de Bauri da SSP
RG nº 24.930.354-1 SSP/SP
CPF nº 648.755.443-87

Roseli da Cruz
Coord. DENOR - Departamento de Normatização e Orientação
RG nº 15.608.982-2 SSP/SP
CPF nº 078.948.038-92

FABIANA ESTEVES GRISOLIA
Assinado de forma digital por
FABIANA ESTEVES GRISOLIA
Dados: 2025.10.15 11:37:47



Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente "Semeando Novos Caminhos"
Vila Vicentina

Avenida José Horácio Mellão, 104 – Jd Santo Antônio
CEP: 18654-000 – São Manuel /SP- Tel.: (14) 3842-2974
CNPJ: 60.334.315/0001-05 E-mail: semeandonovoscaminhos@gmail.com
Site: vilavicentina.org



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

2892 Ju.

A Presidente da Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Artigos 35, 37, I e 38, V, do Regulamento da SSVP no Brasil, Edição 2023, e Artigos 14 Inciso II, Artigo 17 e Artigo 49 do Estatuto Social da Vila Vicentina, CONVOCA os membros da Diretoria da Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo com direito a voto, membros da diretoria do Conselho Central de Botucatu com direito a voto e os Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Botucatu, para a Assembleia Geral Extraordinária, a **realizar-se no dia 24 de Março de 2025, às 20h** (Vinte horas), em primeira convocação, com a presença da totalidade dos associados e, às 20h30min (Vinte horas e trinta minutos), em segunda convocação, com a presença de pelo menos 03 (três) associados com direito a voto, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação e votação da Reforma do Estatuto Social;

Data: 24 de Março de 2025.

Horário: primeira convocação: 20h.

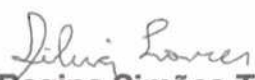
Segunda convocação: 20h030.

Local: Avenida José Horácio Mellão, nº104, município de São Manuel/SP.

Dê-se conhecimento na forma regulamentar.

O presente Edital de Convocação foi afixado em local visível nas dependências da Vila Vicentina, para conhecimento de todos os associados, conforme previsto no estatuto.

São Manuel, 14 de Março de 2025.


Silvia Regina Simões Torres da Silva
Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025 ÀS 20h.

Nome	Função	Assinatura
Edvaldo Peron	Presidente C.C.B	
Vitor de Souza Alves Cardoso	Secretario CCB	
Silvia R. Junior Sousa da Silva	Presidente D.Uida	
Marcos Duarte Carmelino Diniz	Presidente Conf. dos Doc. e	
Osvaldo de Almeida Medeiros	Conselho Fiscal e Treinamento	
Agostinho de S. Aguiar Bonato	2º. Secretário O.U.	
Luciano Helena de Souza	Botânica	
Miguel Serrão Alves	Presidente do C.O. São Manoel	
Roberto M. Reis		

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº : 3379

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.379 em 20/02/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:2892
Registro primitivo nº:62
ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº2.892								
0	R\$ 120,06	R\$ 34,13	R\$ 23,35	R\$ 6,32	R\$ 8,24	R\$ 5,76	R\$ 3,60	R\$ 201,46
SELO DIGITAL:					1206674PJD110005072SC26C			
PÁGINAS ACRESCER - Registro nº2.892								
35	R\$ 259,70	R\$ 73,85	R\$ 50,75	R\$ 13,65	R\$ 17,85	R\$ 12,60	R\$ 7,70	R\$ 436,10
SELO DIGITAL:					1206674PJD110005072SC26C			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(16,59)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

GABRIELI REIS ROVELIS

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

SÃO MANUEL, 06 de março de 2026

JOSILEINE VIDAL
OFICIAL SUBSTITUTA

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 536,83	R\$ 637,56	R\$ 0,00		R\$ 100,73
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 379,76	R\$ 107,98	R\$ 74,10	R\$ 19,97	R\$ 26,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,36	R\$ 11,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637,56



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1206674PJD110005072SC26C

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>